

LEI Nº 369

Autoriza o pagamento de despesas feitas por ocasião das visitas dos Governadores de Minas e São Paulo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura de Araxá autorizada a pagar as despesas feitas quando das visitas dos Governadores de Minas e São Paulo, em 27/3/55 e 12/4/55, podendo despende até Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

Art. 2º. Para ocorrer à esta despesa, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Araxá, em 4 de maio de 1955.

DOMINGOS SANTOS
Prefeito Municipal

JÚLIO CÉSAR SANTOS
Secretário